

Resolução Nº 255/2024/CREF3/SC.

Dispõe sobre o desconto da Anuidade aos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas Registrados no CREF3/SC vinculados às localidades atingidas por calamidade pública.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso IX, do art 61, e;

CONSIDERANDO a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do art. 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, alterada pela Lei Federal nº 14.386, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Art. 4º, da Lei Federal nº 12.514/2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CONFED nº 514/2023 que dispõe sobre o desconto de anuidade em localidade atingida por calamidade pública e/ou a situação de estado de emergência no Sistema CONFED/CREFs;

CONSIDERANDO a necessidade dos Conselhos de Fiscalização agirem de forma humanitária em prol de seus registrados;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF3/SC, em Reunião do dia 20 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da anuidade aos Profissionais de Educação Física registrados no CREF3/SC que tiverem o seu município de domicílio e/ou atividade profissional atingidos por calamidade pública ou em razão do estado de emergência decretados pelas autoridades competentes.

Art. 2º - Conceder desconto de 75% (noventa e cinco por cento) sobre o valor da anuidade às pessoas jurídicas registradas no CREF3/SC que tiverem o seu município de domicílio e/ou atividade profissional atingidos por calamidade pública ou em razão do estado de emergência decretados pelas autoridades competentes.

Art. 3º - Os interessados deverão formular requerimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do evento, observados os seguintes critérios e apresentando os seguintes documentos:

I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública ou o estado de emergência no município ou no estado;

II - ser referente ao período de duração da calamidade pública ou do estado de emergência;

III - apresentação de justificativa e demonstração do prejuízo financeiro decorrente da calamidade ou de estado de emergência;

Parágrafo Primeiro - O desconto a que se refere o caput deste artigo só poderá ser deferido mediante a observância dos seguintes itens:

a. comprovação de residência ou atuação do Profissional na localidade atingida em data anterior ao ocorrido;

b. comprovação da instalação da sede ou filial da Pessoa Jurídica na localidade atingida em data anterior ao ocorrido;

Parágrafo Segundo - O desconto será aplicado apenas sobre a anuidade do ano corrente em que ocorreu a decretação da calamidade pública ou do estado de emergência.

Art. 4º - Os requerimentos protocolados serão recebidos pelo departamento financeiro, que analisará o cumprimento dos requisitos do artigo 3º e encaminhará à Câmara de Controle e Finanças, que expedirá parecer sobre os pedidos de desconto para apreciação e aprovação do Plenário.

Art. 5º - O profissional que prestar informação inverídica ou apresentar documento falso para gozar do desconto, será submetido a julgamento em Processo Ético Disciplinar sem prejuízo das providências legais no âmbito civil e criminal.

Art. 6º - Caberá à Diretoria regulamentar por Portaria os formulários necessários à consecução dos objetivos desta Resolução e resolver os casos omissos.

Art. 7º - O CREF3/SC informará ao Conselho Federal de Educação Física - CONFED, em relatório circunstanciado, o número de requerimentos, deferimentos e valores de desconto eventualmente deferidos com base nesta Resolução, bem como o cumprimento do Art. 2º, da Resolução CONFED nº 514/2023.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de agosto de 2024



Jeferson Ramos Batista
Presidente
CREF 002887-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União em: 05/08/2024 | Edição: 149 | Seção: 1 | Página: 215